



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE E BIOLÓGICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO (UNIVASF) MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICOS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação, CIÊNCIAS DA SAÚDE E BIOLÓGICAS (PPG-CSB) está vinculado ao organograma da UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO (UNIVASF) e destina-se à formação de pessoal altamente qualificado para atuar com eficiência e eficácia nas áreas mais fragilizadas da região do semiárido, elevando seu padrão de informação, saúde e tecnologia, além de ser capacitado para as atividades de pesquisa e para o exercício do magistério superior.

Art. 2º - O PPG-CSB compreende dois níveis hierarquizados de formação: Mestrado Acadêmico e Doutorado.

Art. 3º - O PPG-CSB visa à formação, do ponto de vista epistemológico, do profissional pesquisador da área de Ciências Ambientais, Tecnologia e Saúde ou áreas afins; bem como de outros profissionais com graduação plena que apresentem inserção na seguinte área de concentração:

- a) Ciências Ambientais, Tecnologia e Saúde.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - O PPG-CSB será ministrado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO (UNIVASF).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas

Art. 5º - A organização acadêmico-administrativa do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde e Biológicas será composta pelas seguintes estruturas:

I – Conselho Universitário como instância superior de caráter normativo, deliberativo e de recurso final contra as decisões da Câmara de Pós-graduação;

II – Câmara de Pós-graduação como instância consultiva e deliberativa em matéria acadêmico-administrativa envolvendo o funcionamento dos Programas de Pós-graduação resguardada normas gerais aprovadas pelo Conselho Universitário;

III - Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-graduação, integrado por todos os Professores permanentes e em efetivo exercício no mesmo, tendo um Coordenador como seu Presidente e um Subcoordenador que o substituirá nas suas faltas e/ou impedimentos;

IV - Comissão de Ensino de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas (CEPGCSB), integrada conforme **Art. 13** deste regulamento;

V – Secretaria do Programa exercida por um(a) Secretário(a), subordinado(a) à Coordenação, com a atribuição de executar todas as atividades de cunho administrativo necessárias à manutenção do funcionamento do Programa;

VI – Comissão de Bolsas de Pós-Graduação, integrada por três professores permanentes e um discente com a atribuição de gerir as bolsas de pós-graduação destinadas ao programa advindas da Capes e CNPq;

§ 1º O Colegiado Acadêmico reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quantas vezes for necessário.

§ 2º O Coordenador do Colegiado Acadêmico do Programa e o Subcoordenador somente terão direito a voto se forem docentes permanentes cadastrados como orientadores e serão eleitos entre os seus pares tendo mandato idêntico de três anos, possuindo as seguintes atribuições:

a) Representar o Programa em todas as instâncias da Universidade, respeitadas as deliberações superiores da Câmara de Pós-graduação e/ou do Conselho Universitário;

b) Convocar as reuniões do Colegiado e presidi-las;

c) Supervisionar a execução de todas as atividades acadêmicas e administrativas vinculadas a este Programa de Pós-graduação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas

d) Desempenhar todas as atividades administrativas e acadêmicas no âmbito do seu respectivo Colegiado inclusive as de planejamento e avaliação, a serem submetidas ao Colegiado do Programa, zelando pelo cumprimento dos regulamentos aos quais está submetido, com vistas a resguardar o seu bom andamento.

Art. 6 Serão considerados eleitos para Coordenador e Subcoordenador os candidatos mais votados, ou seja, que consigam pelo menos cinquenta por cento dos votos mais um.

Art. 7 Havendo empate na contabilização dos votos, para qualquer cargo, será eleito aquele que estiver a mais tempo no programa; persistindo o empate, será eleito aquele que for o mais velho em idade.

Art. 8 Terminada a apuração, será lavrada a ata e todo o material relativo à eleição deverá permanecer na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação da UNIVASF, por dez dias úteis.

Art. 9 Proclamado o resultado final da apuração, o Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação dará posse aos membros eleitos, expedindo a portaria correspondente.

Art. 10 No prazo máximo de dez dias úteis após a proclamação dos eleitos poderão ser encaminhados recursos, sem efeito suspensivo.

Art. 11 O Coordenador e subcoordenador do Programa serão escolhidos pelos membros do quadro de docentes permanente por meio de eleição interna.

§ 1º O Coordenador, em exclusivo, deverá ser docente lotado na UNIVASF e pertencer ao quadro de docentes permanentes do PPG-CSB.

§ 2º Ambos coordenadores deverão ser responsáveis por disciplinas e orientadores de alunos no Programa.

SEÇÃO I

DO COLEGIADO E DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO DO PPG-CSB

Art. 12 - O Colegiado do PPG-CSB é composto por todos os professores permanentes do Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas

Art. 13 - A Comissão de Ensino de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas (CEPGCSB) é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do PPG-CSB, e em sua composição participam:

- a) 1 (um) Coordenador Geral, que a presidirá e deverá ser o coordenador do programa;
- b) 1 (um) Vice Coordenador, que cuidará do Planejamento e Administração;
- c) 1 (um) Coordenador para cada linha de pesquisa do Programa;
- d) 1 (um) representante do corpo discente, e seu respectivo suplente.

Art. 14 - A eleição dos representantes será convocada pelo Coordenador até 30 (trinta) dias após o início de seu mandato.

§ 1º - A referida Comissão terá mandato coincidente com o mandato do Coordenador do Colegiado e será composta por cinco docentes credenciados no Programa, sendo um deles o próprio Coordenador do Programa.

§ 2º A Comissão referida no *caput* deste artigo será indicada pelo Colegiado do Programa e a ele será subordinada.

§ 3º Esta comissão se responsabilizará por emitir parecer sobre solicitações de entrada de novos docentes, baseadas nos critérios do **Art. 17**, incisos II, III e IV. A comissão deverá apresentar o parecer em plenária do Colegiado para apreciação e aprovação. Será considerado docente de Mestrado Acadêmico e/ou Doutorado do curso Ciências da Saúde e Biológicas quando aprovado por maioria (cinquenta por cento mais um) em reunião do Colegiado.

§ 4º - Os representantes do corpo discente na CEPGCSB serão eleitos para o mandato de 01 (um) ano, não sendo admitida recondução consecutiva.

§ 5º - O discente que compõe a CEPGCSB, e seu respectivo suplente, são eleitos pelos alunos regularmente matriculados no PPG-CSB.

§ 6º - O suplente discente será o segundo colocado mais votado no pleito.

§ 7º - O resultado da eleição da CEPGCSB é enviado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação da UNIVASF.

§ 8º - Perderá o mandato o representante titular ou quem esteja no exercício da titularidade que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas

ou a 05 (cinco) alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada por escrito ao Colegiado, e ainda o representante titular não poderá se ausentar, mesmo que com justificativa, a 50% (cinquenta por cento) das reuniões sendo caso se ausente retirado da comissão.

Art. 15 - A Comissão se reunirá ordinariamente pelo menos três vezes por semestre, e extraordinariamente mediante convocação do Coordenador, encaminhada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou a pedido escrito de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - As decisões da CEPGCSB serão expressas por maioria simples de votos, observado o *quorum* correspondente, respeitando **Art. 14 § 2º**.

§ 2º - Ao menos duas vezes por ano a reunião da Comissão ocorrerá na forma de reunião plenária, com a convocação de todos os docentes credenciados do PPG-CSB.

Art. 16 - Compete à CEPGCSB:

- a) convocar, por decisão da maioria dos seus membros, reuniões extraordinárias do Colegiado;
- b) elaborar o planejamento global do Programa, bem como aprovar os programas das atividades e disciplinas;
- c) coordenar e avaliar a execução dos programas das atividades e disciplinas;
- d) Exigir o aperfeiçoamento dos currículos e a integração dos planos de ensino das disciplinas;
- e) rever, sempre que necessário, a composição do corpo docente do PPG-CSB, de modo a assegurar elevado padrão técnico-científico;
- f) determinar o número de vagas a serem oferecidas em cada processo seletivo ao Programa e publicadas em edital, após aprovação pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- g) Estabelecer critérios para credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos integrantes do corpo docente.
- h) Aprovar o credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos integrantes do corpo docente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas

- i) Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas de interesse do PPG-CSB.
- j) Estimular convênios e projetos visando à inserção social e também à internacionalização do PPG-CSB;
- m) Indicar os nomes dos componentes das Comissões Examinadoras dos exames de qualificação para o Doutorado;
- n) Aprovar a relação de orientadores, co-orientadores e suas modificações, de acordo com critérios fundamentados na produção científica e orientação acadêmica, estabelecidos anualmente, além de fixar o número máximo de orientandos por orientador, conforme recomendação da Capes, observando as normas em vigor na UNIVASF;
- o) Homologar os pareceres dos Consultores "Ad-hoc" das versões para as defesas de dissertações e teses;
- p) Aprovar a banca examinadora para defesa de dissertação e tese;
- q) Homologar o resultado dos exames das dissertações e teses, comunicando às autoridades competentes;
- r) Indicar alunos para recebimento de bolsas de estudo disponibilizadas ao Programa, evidenciando o mérito do mesmo;
- s) Acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do Programa, respeitados os mandamentos universitários sobre a matéria;
- t) Zelar pelo fiel cumprimento dos mandamentos universitários relativos à Pós-graduação;
- u) Definir as atribuições da secretaria do PPG-CSB.
- v) Decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão omissa relativa ao Programa.

Art. 17 Para credenciamento na categoria de Docente Permanente será exigido:

I - Apresentar requerimento ao Colegiado de Ciências da Saúde e Biológicas solicitando credenciamento;

II - Ser Doutor e ter experiência em formação de recursos humanos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas

III - Comprovar número médio de publicações em periódicos indexados, nos últimos três anos, anteriores à solicitação, igual à média exigida pelo Comitê de Área da Capes para o conceito atual do Programa, de acordo com os critérios *Qualis* Capes de classificação de periódicos em vigência;

IV - Apresentar proposta de ministrar anualmente pelo menos uma disciplina do Programa;

V - Apresentar documento no qual o docente aceite receber orientando(s) no curso e ateste-se estar ciente de que o financiamento do projeto de pesquisa será de sua responsabilidade.

SEÇÃO II

DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DA PPG-CSB

Art. 18 - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão escolhidos pelos docentes, discentes e servidores técnico-administrativos do PPG-CSB em eleição convocada pelo Coordenador, com aval do Colegiado.

§ 1º - Terão direito a votar os professores permanentes e colaboradores do PPG-CSB, os alunos devidamente matriculados e os servidores técnico-administrativos.

§ 2º - A forma de participação de professores, alunos e servidores técnico-administrativos deverá obedecer ao estabelecido pelo Conselho Universitário (CONUNI).

§ 3º - O Coordenador e o Vice-Coordenador deverão ser do quadro de professores permanentes do PPG-CSB, em regime de dedicação exclusiva na UNIVASF.

§ 4º - O Coordenador e o Vice-Coordenador terão mandato de 03 (três) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução imediata.

§ 5º - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador nas faltas e impedimentos e com ele colaborará nas atividades de direção e de administração do curso. Nos casos de vacância deve ser observada a Resolução pertinente do CONUNI.

Art. 19 - Compete ao Coordenador do PPG-CSB:

a) Exercer a direção administrativa e didático-pedagógica do PPG-CSB;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas

- b) Dar cumprimento às decisões da Comissão do PPG-CSB e dos órgãos superiores da Universidade;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPG-CSB;
- d) Coordenar a elaboração do relatório anual das atividades do PPG-CSB para que seja enviado a Capes via Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PRPPGI;
- e) Convocar a eleição dos membros da Comissão;
- f) Convocar a eleição para Coordenação do PPG-CSB pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do mandato;
- g) Encaminhar os resultados das eleições à PRPPGI no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;
- h) Organizar o calendário e tratar a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do PPG-CSB;
- i) Propor a criação de comissões no PPG-CSB;
- j) Representar o PPG-CSB em todas as instâncias;
- k) Prestar contas da utilização dos recursos financeiros concedidos ao curso, observando as normas de utilização definidas pela Comissão;
- l) Decidir sobre o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;
- m) Estabelecer critérios para admissão de novos alunos e indicar a comissão de seleção;
- n) Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou adiamento no cumprimento de disciplinas/atividades, observando o disposto no presente Regulamento e seus anexos.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA DA PPG-CSB



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas

Art. 20 - O PPG-CSB disporá de uma(o) Secretária(o) cujas incumbências são:

- a) Manter atualizados e devidamente resguardados os fichários do PPG-CSB;
- b) Realizar os registros do histórico escolar dos alunos em arquivos;
- c) Secretariar as reuniões da Comissão da PPG-CSB e redigir as ATAS;
- d) Transmitir aos professores e alunos os avisos de rotina;
- e) Exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador;
- f) Encaminhar ao órgão competente da UNIVASF as matrículas para o respectivo registro;
- g) Manter atualizada a página do PPG-CSB;
- h) Elaborar o relatório das atividades do PPG-CSB sob a orientação e supervisão do coordenador do programa e enviá-lo a CAPES.

CAPÍTULO III
DO CORPO DOCENTE

Art. 21 - Dos Docentes que ministrarão as disciplinas e orientarão as dissertações e teses no PPG-CSB, será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação, experiência e formação acadêmica adequada, representada pelo título de Doutor ou Livre-Docência com experiência anterior na área de conhecimento abrangida pelo Programa, comprovada por pesquisas, publicações e/ou experiência docente; devendo a titulação destes obedecer às normas federais e demais Mandamentos Universitários em vigor.

§ 1º - O Núcleo Docente (ND) será constituído por professores do corpo docente que apresentarem publicações nos níveis exigidos pela CEPGCSB, e que tenham ministrado disciplinas e orientado alunos nos últimos 03 (três) anos.

§ 2º - A produção científica deve ser comprovada por atualização curricular.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas

§ 3º - Especialistas nacionais ou estrangeiros, não docentes da UNIVASF, poderão ser convidados para desenvolverem atividades relacionadas ao Programa, observando o disposto no **Art. 17**.

§ 4º - Em casos especiais, a juízo da CEPGCB, o título de Doutor ou Livre Docente, reconhecido na forma da lei, poderá ser dispensado, desde que o docente ou pesquisador demonstre alta qualificação por sua experiência e conhecimento em seu campo de atividade, tendo sido aprovada a sua inclusão pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da UNIVASF.

§ 5º - A solicitação de credenciamento ao programa será analisada seguindo os critérios exigidos pela CAPES e pelo PPG-CSB, sendo julgada pela CEPGCB e, se aprovada, será encaminhada à PRPPGI para credenciamento e à Câmara de Pós-Graduação para homologação quando a norma exigir.

Art. 22 - O regime de trabalho dos integrantes do corpo docente permanente deverá ser, majoritariamente, de tempo integral (DE).

Art. 23 - A Co-orientação de dissertações e teses por professores não pertencentes ao quadro da UNIVASF será permitida, a critério da CEPGCSB, mantidas as exigências de titulação e produção científica dentro da Linha de Pesquisa do projeto de pesquisa.

§ 1º - A CEPGCSB poderá aceitar a figura do co-orientador, respeitando os critérios mencionados nos parágrafos anteriores, observando que o credenciamento para co-orientação será especificado para um aluno, não implicando credenciamento pleno junto ao Programa de Pós-graduação.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

SEÇÃO I

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DAS LINHAS DE PESQUISA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas

Art. 24 - O PPG-CSB é estruturado por uma área de concentração, conforme a seguir:

- a) Ciências Ambientais, Tecnologia e Saúde

Art. 25 - As linhas de pesquisa devem estar relacionadas à área de concentração e devem caracterizar a atuação dos professores credenciados no PPG-CSB, com a possibilidade de integrarem e redigir projetos de pesquisa das linhas de pesquisa em conjunto com outros docentes do programa não pertencentes à mesma linha de pesquisa, porém atuantes na mesma área de concentração.

Áreas de Concentração/ Linhas de Pesquisa

- a) Ciências Ambientais, Tecnologia e Saúde

Linhas de Pesquisa:

- a) Saúde, Sociedade e Ambiente;
- b) Biodiversidade, Tecnologia e Recursos Naturais e
- c) Fundamentação Conceitual e Metodologias Inovadoras de Integração em Ciências Ambientais, Tecnologia e Saúde.

SEÇÃO II

DO CURRÍCULO E DAS DISCIPLINAS

Art. 26 - O PPG-CSB constará de disciplinas e atividades obrigatórias e de disciplinas eletivas, ofertadas no PPG-CSB, disponíveis a todas as linhas de pesquisa.

§1º - As disciplinas obrigatórias poderão ser instituídas, desde que aprovadas pelo Colegiado.

§2º - A carga horária das disciplinas obrigatórias não poderá exceder 1/4 do total exigido pelo PPG-CSB.

Art. 27 - O período de integralização terá a seguinte duração:

- a) o curso de Mestrado poderá ter duração mínima de 12 (doze) meses;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas

b) o curso de Doutorado poderá ter duração mínima de 12 (doze) meses para os alunos que cursarem o mestrado no presente programa e o projeto seguir a mesma linha de pesquisa e, de 24 (vinte e quatro) meses para os egressos provenientes de outro programa.

§ 1º - A integralização do período mencionado no *caput* deste artigo será computada a partir da data de início do curso até a data da defesa da Dissertação ou Tese.

§ 2º - O aluno não poderá ultrapassar a duração máxima prevista, sendo computado o tempo durante o qual sua matrícula esteja trancada, nos termos do disposto no Art. 52. Casos excepcionais, devidamente justificados e documentados, após aval do orientador do aluno, serão avaliados pela CEPGCSB.

Art. 28 - O aluno poderá, com a devida autorização da CEPGCSB, realizar atividades acadêmicas fora da sede do Curso, no país ou no exterior, desde que garantida à existência de orientadores qualificados, ambiente criador e condições materiais adequadas.

Art. 29 - As disciplinas serão ministradas sob forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos.

Art. 30 - Cada disciplina terá uma carga horária definida pelo Colegiado, a qual será expressa em créditos, cuja unidade corresponde a 15 (quinze) horas de atividades de natureza teórica, a 30 (trinta) horas de natureza prática e a 45 (quarenta e cinco) horas de atividades programadas.

Art. 31 - A criação, alteração ou extinção de disciplinas poderá ser proposta em uma das duas instâncias a seguir: extinção da Linha de Pesquisa a qual a disciplina pertença ou pela avaliação e diagnóstico da CEPPGCSB da necessidade, e a decisão deverá ser encaminhada a PRPPGI.

Parágrafo único - A proposta de criação ou alteração de disciplina deverá demonstrar, também, que a medida não implica em duplicidade de meios para alcançar fins idênticos e que exista docente qualificado para ministrá-la.

Art. 32 - Os pedidos de equivalência ou convalidação de disciplinas serão analisados pela Comissão, ouvido o professor responsável pela disciplina e a Linha de Pesquisa, respeitadas as normas da UNIVASF.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas

§ 1º – Será permitido o aproveitamento dos créditos obtidos no curso de mestrado para o cursos de doutorado, sem limite para seu aproveitamento, desde que os créditos tenham sido obtidos de disciplinas cursadas no PPG-CSB com aproveitamento, no máximo, há 4 (quatro) anos imediatamente anteriores à matrícula do aluno no doutorado no PPG-CSB e que seu aproveitamento seja para a mesma linha de pesquisa.

§ 2º - Será permitido o aproveitamento de créditos obtidos em curso de Pós-graduação *stricto sensu*, credenciado pelo Conselho Nacional de Educação, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras ou nacionais, a critério da CEPGCSB, conveniadas ou não ao PPG-CSB; mas para tanto o aluno deverá consultar o CEPGCSB antes de cursar a disciplina.

Art. 33 - O Colegiado do PPG-CSB poderá atribuir créditos a estudos não previstos na estrutura curricular (Tópicos Especiais), em valor não superior a 03 (três) no mestrado e a 06 (seis) no doutorado.

§ 1º - Entende-se por Tópico Especial conteúdos não abordados em disciplinas regulares e que represente ser importante para a formação acadêmica do pós-graduando.

§ 2º - A proposta de Tópico Especial deverá ser apresentada por professor credenciado no PPG-CSB e encaminhada pelo representante da Linha de Pesquisa à Comissão.

§ 3º - A proposta deverá obrigatoriamente ser instruída com o nome do Tópico Especial, carga horária, créditos atribuídos, professor responsável, colaboradores (quando houver), justificativa, programa, relação bibliográfica de apoio, relação nominal dos alunos interessados e regularmente matriculados em programas de pós-graduação e data de início e término.

§ 4º - Cada Tópico Especial poderá equivaler no máximo 03 (três) créditos.

SEÇÃO III
DA PRÁTICA DE DOCÊNCIA

Art. 34 - A prática de docência constitui disciplina do currículo do mestrado e de doutorado, tendo caráter obrigatório para os alunos bolsistas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas

Parágrafo único – A prática de docência deve seguir os critérios definidos em norma específica.

SEÇÃO IV

DO CREDENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 35 - O credenciamento e o credenciamento de docentes do PPG-CSB deverão ser aprovados pela Comissão, de acordo com critérios estabelecidos em norma específica.

Art. 36 - Os professores credenciados junto ao PPG-CSB serão classificados nas seguintes categorias:

I - docentes permanentes, que constituirão o núcleo principal de docentes do PPG-CSB;

II - docentes visitantes;

III - docentes colaboradores.

Parágrafo único - Admite-se que parte não majoritária dos docentes permanentes do PPG-CSB tenha regime de dedicação parcial.

Art. 37 - O credenciamento de professores do PPG-CSB deverá ser feito pelo Colegiado, a cada três anos, com base no relatório anual dirigido à CAPES e critérios definidos em norma específica.

§ 1º - A critério da Comissão o credenciamento dos docentes poderá ser realizado em período inferior a três anos. O credenciamento dos docentes será realizado automaticamente por meio da contabilização da produção científica, das orientações e do total de aulas/disciplinas ministradas ao longo do período definido de três anos.

§ 2º - Poderão ser descredenciados ou incluídos em outra categoria aqueles docentes que, por ocasião do credenciamento, não forem aprovados pelo Colegiado, ou que expressem seu interesse em serem descredenciados formalmente via carta assinada de próprio punho e encaminhada ao Colegiado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas

Art. 38 O Docente Permanente do Programa que no último triênio não tenha atendido aos critérios exigidos pelo Comitê da CAPES, referente ao conceito vigente do curso, será descredenciado, exercendo papel de co-orientador, sendo seus orientandos transferidos para outro(s) Docente(s) Permanente(s) do Programa, pertencente a mesma linha de pesquisa, designado(s) pelo Colegiado.

Parágrafo Único: O docente poderá permanecer no Programa na categoria de Docente Colaborador, a critério do Colegiado de Ciências da Saúde e Biológicas, desde que sua inclusão não ultrapasse 30% do quadro de docentes permanentes, recomendado pelo Comitê de Área da Capes para esta categoria, ficando preservada a sua participação nas publicações e contribuições ao curso

SEÇÃO V

DAS VAGAS DISCENTES

Art. 39 - O número de vagas do PPG-CSB será fixado anualmente pelo Colegiado, em função dos seguintes fatores:

- a) Número e categoria de docentes orientadores disponíveis, observada a relação orientador/orientando recomendada pela área Interdisciplinar da CAPES ao qual o PPG-CSB está subordinado;
- b) Programa de pesquisa dos docentes do PPG-CSB;
- c) Espaço físico e infra-estrutura de pesquisa.

Art. 40 - As vagas ofertadas pelo PPG-CSB serão definidas e divulgadas em edital elaborado pela Coordenação, no qual constarão os prazos, os requisitos para inscrição, as datas do processo de seleção e outras informações consideradas relevantes.

Parágrafo único - Em caso de vagas remanescentes, poderá ser feita chamada complementar ou nova seleção, a critério do Colegiado do curso.

§ 2º - As inscrições deverão permanecer abertas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO VI



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 41 - Os requerimentos de inscrição ao processo seletivo deverão indicar o Programa e a linha de pesquisa pretendida e ser encaminhados à Secretaria do Programa, de acordo com o calendário divulgado em edital.

§ 1º - A inscrição será formalizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Formulário de inscrição preenchido e assinado, sendo obrigatório indicar a linha de pesquisa à qual pretende concorrer;
- b) cópia (frente e verso) do diploma de curso de graduação plena ou declaração de conclusão de curso, reconhecido pelo MEC;
- c) cópia do histórico escolar da graduação plena correspondente ao curso da alínea anterior;
- d) cópia do diploma de graduação revalidado, quando emitido no exterior;
- e) cópia (frente e verso) do diploma de graduação e histórico escolar do curso de Mestrado para os candidatos ao Doutorado;
- f) carta de aceite do orientador;
- g) duas cartas de recomendação, emitidas por professores de ensino superior com título de Doutor ou por pesquisadores vinculados a Institutos ou entidades de pesquisa de renome, desde que seja comprovada sua expertise;
- h) duas fotografias recentes de tamanho 3 x 4 cm;
- i) cópia do CPF e da Carteira de Identidade (RG);
- j) currículo *Lattes* com documentos comprobatórios seguindo a ordem do currículo, com páginas numeradas e rubricadas;
- k) três cópias de proposta preliminar do projeto de dissertação para o Mestrado e de tese para o Doutorado, aprovado por Orientador do corpo docente credenciado no PPG-CSB, previamente contatado pelo interessado;
- l) comprovante de quitação com as obrigações militares (para os candidatos do sexo masculino);
- m) comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas

- n) cópia do registro geral de estrangeiro para os candidatos estrangeiros. Esses candidatos deverão apresentar também, documentos específicos que comprovem a proficiência em língua portuguesa ou, alternativamente, submeter-se à prova de conhecimentos em língua portuguesa;
- o) caso o candidato tenha vínculo empregatício, deverá apresentar documento oficial do empregador liberando-o para o curso, se aprovado;
- p) publicação do trabalho de Mestrado para a inscrição no Doutorado;
- q) carta de intenção justificando as razões de sua escolha pela Pós-Graduação na área interdisciplinar .

Art. 42 – O Processo Seletivo dos candidatos de **Mestrado** e **Doutorado** será realizado por uma Comissão de Seleção, formada por três professores do corpo docente do Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas e dois examinadores externos ao Programa, designada pelo Colegiado do Curso.

Art. 43 – A seleção dos candidatos de **Mestrado** e **Doutorado** será baseada em exame que constará de:

- a) uma prova escrita de conhecimentos, específica da área do programa;
- b) análise do pré-projeto de pesquisa;
- c) defesa oral do pré-projeto de pesquisa;
- d) análise do currículo *Lattes*.

Parágrafo primeiro - Somente os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 6, numa escala de 0 a 10, serão considerados aprovados na etapa do processo seletivo e seguirão para a próxima.

Parágrafo segundo – A classificação geral dos candidatos será feita com base na média ponderada das notas obtidas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas

§1º - A CEPGCSB definirá a periodicidade de divulgação do edital de seleção, podendo os dois níveis seguir fluxo contínuo, de acordo com o calendário de seleção, também divulgado em edital.

§ 2º- As vagas serão preenchidas pelos candidatos habilitados, relacionados em ordem decrescente de média final, até o número limite de vagas existentes por orientador, conforme previamente definido pelo Colegiado no edital de abertura de vagas.

§ 3º - A Comissão de Seleção elaborará parecer final conclusivo.

Art. 44 - A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos será efetuada através da análise do currículo *vitae*, do projeto de pesquisa completo e de um questionário específico, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais.

Art. 45 - A critério do Colegiado, poderão ser aceitas transferências de alunos de outros programas de pós-graduação similares, observadas as demais exigências do presente regimento.

§ 1º - Caso a Instituição de Ensino Superior (IES) não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições do processo seletivo, aceitar-se-á a declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

§ 2º - Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão, se selecionados, atender à exigência do **§ 1º** deste artigo, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de início de suas atividades no curso.

Art. 46 - A critério da CEPGCSB, em caráter de excepcionalidade, candidatos não portadores do título de Mestre, poderão ser aceitos no curso de Doutorado.

§ 1º - Os candidatos ao Doutorado a que se refere o *caput* deste artigo, deverão demonstrar alta qualificação e produção científica regular, pelo menos, 2 artigos científicos publicados em revistas indexadas no PubMed/Medline, nos últimos 2 anos, sendo, pelo menos um deles classificado como Qualis A na área do Curso na CAPES, sendo julgado por uma comissão específica, designada pela CEPGCSB.

§ 2º - Para os candidatos não portadores do título de Mestre, deverá ser apresentado o diploma de curso de graduação outorgado por instituição oficial ou reconhecida pelo MEC e,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas

histórico escolar completo do curso pertinente, além dos demais documentos previstos no **Art. 41, § 1º**.

Art. 47 - Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras Instituições, nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições deste Regulamento e seus anexos, devendo haver menção explícita do convênio ou instrumento similar no edital de seleção.

§ 1º - Candidatos estrangeiros, oriundos de países não lusófonos, prestarão, adicionalmente, exame de proficiência em língua portuguesa.

§ 2º - Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão divulgados no edital de seleção.

§ 3º - Será permitida uma reclassificação no processo seletivo em caso de vagas ociosas para os candidatos aprovados e não selecionados, de acordo com o calendário de classificação divulgado no edital de seleção.

§ 4º - Na análise da proposta preliminar do projeto de tese para inscrição no Doutorado, a Comissão de Seleção levará em consideração, exclusivamente, a adequação do pré-projeto às linhas de pesquisa desenvolvidas no PPG-CSB.

SEÇÃO VII

DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 48 - O candidato aprovado em processo de seleção deverá confirmar seu ingresso no PPG-CSB até o término do período estipulado para a matrícula, iniciado após a divulgação dos resultados.

Parágrafo único - A não efetivação da matrícula implicará na desistência da vaga por parte do candidato. Nesse caso, outro candidato aprovado no processo seletivo, de acordo com a ordem de classificação, será convocado a ocupar a vaga remanescente.

§ 1º - Constituem documentos indispensáveis para a matrícula:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas

- a) certificado de conclusão do curso de graduação reconhecida pelo MEC, para o mestrado;
- b) diploma de grau de mestre ou parecer de aprovação da defesa de dissertação de mestrado para a matrícula no doutorado.

§ 2º - O não-cumprimento do previsto no parágrafo 1º deste artigo implicará o desligamento automático do aluno do PPG-CSB.

§ 3º - O não-atendimento ao disposto no *caput* deste artigo implica a substituição do aluno selecionado pelo próximo candidato habilitado.

§ 4º - Ao efetivar a matrícula, o selecionado deverá se comprometer a cumprir, respeitar e observar as normas do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas da Univasf e demais normas da Universidade.

Art. 49 - O aluno matriculado deverá requerer inscrição em disciplinas de acordo com seu plano de estudos e com a aprovação de seu orientador.

Parágrafo único - Somente o aluno regularmente matriculado em programas de pós-graduação *stricto sensu* poderá se inscrever em disciplinas com direito a créditos.

Art. 50 - O aluno deverá, semestralmente, no início de cada período letivo, ratificar sua matrícula, mesmo após a conclusão dos créditos.

§ 1º - A ratificação deverá ser realizada com a aprovação do seu orientador;

§ 2º - O aluno que não ratificar a matrícula estará automaticamente desligado do PPG-CSB, se não o fizer no semestre subsequente.

§ 3º - O aluno que já tiver concluído os créditos deverá enviar à secretaria, em 45 dias após o término do semestre letivo, respectivamente, relatório sucinto de suas atividades no semestre findo e a programação do semestre subsequente, com a concordância do orientador.

Art. 51 - O aluno poderá solicitar cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas durante a primeira metade de sua programação, apresentando justificativa e concordância do professor orientador.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas

§ 1º - Poderá haver, por recomendação ou com a concordância do professor orientador, substituição de disciplinas antes de transcorrido 1/5 (um quinto) da programação.

§ 2º - Caberá a Comissão acatar ou não a justificativa para cancelamento e substituição de disciplinas.

Art. 52 - O aluno poderá requerer até 01 (um) afastamento do PPG-CSB através de pedido de trancamento de matrícula, que deverá ter a concordância de seu orientador e a aprovação de seu pedido pela CEPGCSB à vista de motivo justo e devidamente comprovado.

§ 1º - O aluno terá direito a requerer o trancamento de matrícula somente após ter concluído 40 (quarenta) por cento dos créditos em disciplinas necessárias para integralização do PPG-CSB.

§ 2º - O trancamento de matrícula suspenderá a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação.

§ 3º - O período de trancamento de matrícula, somado ao único afastamento, não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4º - O aluno bolsista que solicitar trancamento terá sua bolsa interrompida, podendo requerer novamente, após seu reingresso correndo o risco de não poder mais obtê-la.

Art. 53 - Será permitida a matrícula de alunos regulares do PPG-CSB em disciplinas isoladas nos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIVASF, para complementação ou atualização de conhecimentos desde que o professor responsável pela disciplina, bem como o colegiado do programa aprove a permanência do aluno na disciplina.

§ 1º - a matrícula somente será efetivada caso exista disponibilidade de vagas na disciplina, que serão preenchidas inicialmente pelos alunos regularmente matriculados no PPG-CSB; bem como concordância do professor responsável pela disciplina.

§ 2º - Não poderão ser abertas vagas em disciplinas que tenham caráter de estágio ou de prática de docência, bem como de seminários preparatórios para redação de dissertação ou tese.

Art. 54 - Poderão inscreverem-se em disciplinas isoladas de pós-graduação:

I - os portadores de diploma de curso superior; e,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas

II - no caso de Programas de integração entre cursos de graduação e pós-graduação, os estudantes de último ano, ou semestre, de cursos de graduação da UNIVASF.

§ 1º - O aluno não regular que se interessar em cursar disciplina(s) isolada(s) da pós-graduação que não possua vínculo a algum programa de Pós-Graduação *stricto sensu* deverá encaminhar um requerimento à Coordenação do PPG-CSB solicitando sua participação, juntamente, com uma declaração confeccionada e assinada pelo professor responsável pela disciplina autorizando sua permanência, estes documentos serão avaliados pela CEPGCSB que emitirá um parecer.

§ 2º - O número de alunos não regulares que forem autorizados pela CEPGCSB a cursarem disciplinas isoladas a cada período letivo, não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do número de vagas ofertadas pelo PPG-CSB.

§ 3º - Ao aluno não regular que cursar disciplina isolada no PPG-CSB, sendo aprovado pelo docente responsável pela disciplina, receberá certificado contendo o nome e código da disciplina, a carga horária e número de créditos, o aproveitamento e frequência do aluno, o período em que a disciplina foi cursada e o nome do professor responsável.

§ 4º - O aluno não regular que cursar disciplinas isoladas não terá vínculo com o programa de pós-graduação.

SEÇÃO VIII

DO PROFESSOR ORIENTADOR E COMITÊ DE ORGANIZAÇÃO

Art. 55 - O aluno deverá ter, desde o ingresso no PPG-CSB, a supervisão de um professor orientador, que poderá ser substituído, caso haja interesse de uma das partes.

§ 1º - A substituição do professor orientador deverá ser aprovada pelo Colegiado, após apreciação do processo e da Linha de Pesquisa a qual a dissertação ou tese esteja vinculada.

§ 2º - Para a substituição do professor orientador deverá existir a concordância expressa de outro professor credenciado em assumir a orientação do aluno dentro da mesma linha de pesquisa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas

Art. 56 - Os professores orientadores serão os professores permanentes do PPG-CSB, e as indicações de professores Co-orientadores que não pertençam ao PPG-CSB deverão ser aprovadas pelo Colegiado, após apreciação do currículo do co-orientador e sua relação com a Linha de Pesquisa a qual a dissertação ou tese estejam inseridas.

Art. 57 - Cada estudante será orientado por, no mínimo, um docente permanente do PPG-CSB caracterizado pelo professor orientador e no mínimo 01 (um) co-orientador para ambos os níveis.

§ 1º - O co-orientador deverá ser preferencialmente membro do colegiado do PPG-CSB, permanente ou colaborador. Professores que não pertençam ao quadro de orientadores do PPG-CSB e sejam sugeridos como co-orientadores deverão ter a aprovação do colegiado antes de serem convidados pelo orientador.

§ 2º - O professor orientador definirá, com o aluno, o(s) co-orientador(es), e encaminhará proposição para a devida apreciação pelo Colegiado.

§ 3º - O co-orientador deverá ter titulação compatível com o nível ao qual orientará.

Art. 58 - Compete ao professor orientador e ao co-orientador:

- a) Supervisionar o aluno na organização do plano de estudos e na preparação e execução do seu projeto de dissertação ou tese;
- b) Determinar ao aluno, se necessário, a realização de cursos, disciplinas, atividades ou estágios específicos que forem julgados indispensáveis à sua formação profissional, bem como à titulação almejada, com ou sem direito a créditos;
- c) Supervisionar o aluno na elaboração da dissertação ou tese;
- d) Promover a integração do aluno em projeto de pesquisa no PPG-CSB;
- e) Recomendar ao Colegiado o desligamento do aluno, quando motivado por insuficiência de produção.

SEÇÃO IX

DO REGIME DE CRÉDITOS, APROVEITAMENTO E PRAZOS



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas

Art. 59 - A unidade básica para a avaliação do trabalho acadêmico será o crédito, em conformidade com as normas em vigor na UNIVASF.

Art. 60 - O currículo deverá totalizar no mínimo **24 (vinte e quatro)** créditos em disciplinas para **Mestrado** e **33 (trinta e três)** créditos em disciplinas para **Doutorado**.

§ 1º - Na integralização do número de créditos exigidos para o Mestrado, oito (6), e para o Doutorado, doze (12); o aluno deverá cumprir todos os créditos relativos às disciplinas obrigatórias, ficando os demais créditos em função de sua Linha de Pesquisa e à escolha do orientador e do coordenador do programa na elaboração de seu plano de estudos.

§ 2º - Poderão ser concedidos até **6 (seis)** créditos para o **Mestrado**, e até **12 (doze)** créditos para o **Doutorado**, relativos à produção acadêmica e científica do Pós-Graduando no tema da dissertação ou tese, a critério da CEPGCSB, de acordo com a seguinte norma:

- a) um crédito para cada duas apresentações em congressos nacionais, com publicação em Anais;
- b) um crédito para cada apresentação em congressos internacionais, com publicação em Anais;
- c) dois créditos para cada publicação de artigo científico em revista Qualis B ou C internacional, na subárea do programa na CAPES;
- d) três créditos para cada publicação de artigo científico em revista Qualis A internacional, na subárea do programa na CAPES.

§ 3º - As normas a e b, e as normas c e d, de que trata o parágrafo anterior, não serão cumulativas, quando se tratar do mesmo trabalho, sendo aplicadas as normas correspondentes ao maior número de créditos.

Art. 61 - Será permitido o aproveitamento de créditos obtidos em curso de Pós-graduação *stricto sensu*, credenciado pelo Conselho Nacional de Educação, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras, a critério da CEPGCSB, conveniadas ou não ao PPG-CSB.

§ 1º - Só poderão ser aceitos créditos de disciplinas que tenham sido cursadas com aproveitamento, no máximo, há 04 (quatro) anos imediatamente anteriores à matrícula do aluno no PPG-CSB.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas

§ 2º - O número máximo de créditos que poderá ser aproveitado não poderá exceder a 1/3 (um terço) do total de créditos exigidos para integralização no curso.

§ 3º - Somente no caso dos créditos terem sido obtidos no PPG-CSB, não haverá limite para o seu aproveitamento, observando o disposto no § 1º deste artigo.

§ 4º - Os alunos de mestrado e doutorado que adquirirem créditos de disciplinas ministradas por outros cursos de pós-graduação, aprovados pela CAPES, fornecidos na UNIVASF ou de outras instituições credenciadas pelo Conselho Nacional de Educação, que contemplam as áreas de concentração do CSB somente serão aproveitados no PPG-CSB após aprovação da CEPGCSB.

Art. 62 - O aluno realizará todo o curso de pós-graduação sob o regimento interno em vigor na ocasião da sua matrícula.

Parágrafo único - Em caso de trancamento da matrícula, o aluno deverá adotar o regulamento vigente na ocasião da reabertura da matrícula, devendo realizar as adaptações necessárias.

Art. 63 - Nas disciplinas, o aproveitamento dos alunos será avaliado por meio de provas e trabalhos escolares e será expresso de acordo com os seguintes conceitos para aprovação e efeito acadêmico:

A = Excelente = 9,0 a 10,0

B = Bom = 8,0 a 8,9

C = Regular = 7,0 a 7,9

D = Insuficiente = zero a 6,9

§ 1º - Será considerado aprovado nas disciplinas o aluno que lograr os conceitos A, B ou C.

§ 2º - O docente responsável pela disciplina terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão da disciplina, para comunicar os conceitos obtidos pelos alunos.

§ 3º - Todos os conceitos e notas obtidos pelo aluno deverão constar do histórico escolar.

§ 4º - O aluno poderá requerer revisão da avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos após a publicação dos resultados.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas

§ 6º - Os alunos que forem agraciados com bolsa de mestrado ou de doutorado somente poderão obter um conceito C em um único semestre e nenhum conceito D, caso contrário correrão o risco de perderem o mérito da bolsa.

Art. 64 - O aluno poderá ter até 01 (um) conceito D e até 02 (dois) conceitos C em seu histórico escolar. Se o limite indicado for ultrapassado, sua matrícula no PPG-CSB estará automaticamente cancelada.

Parágrafo único - No caso de conceito D, o aluno poderá cursar a disciplina novamente com o objetivo de alcançar melhor conceito.

Art. 65 - A frequência mínima exigida nas disciplinas é de 75 (setenta e cinco) por cento.

Parágrafo único - Caso o limite de faltas seja ultrapassado, o aluno estará reprovado na disciplina, sendo atribuído ao aluno conceito D na disciplina.

Art. 66 - Os prazos mínimo e máximo para conclusão de mestrado são de 12 (doze meses) e 18 (dezoito) meses respectivamente e os prazos mínimo e máximo para conclusão de doutorado são de 24 (vinte e quatro) e 36 (trinta e seis) meses respectivamente para os alunos que não cursaram o mestrado no PPG-CSB e de 12 (doze) e 36 (trinta e seis) meses para os que cursaram.

§ 1º - O início do primeiro período letivo após a seleção será tomado como base para o cálculo do tempo de permanência do aluno no PPG-CSB.

§ 2º - Os alunos transferidos terão seu tempo contado a partir do ingresso em seu programa de origem.

§ 3º - O prazo para a conclusão do mestrado e do doutorado poderá ser prorrogado pelo Colegiado por, no máximo, 06 (seis) meses, à vista de justificativa apresentada pelo aluno e aprovada pelo orientador e/ou CEPGCSB sem que haja prejuízos ao Programa de Pós-Graduação.

§ 4º - A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiveram suas matrículas trancadas nos termos do artigo 62º, parágrafo único deste regimento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas

§ 5º - O descumprimento dos limites de prazos definidos neste artigo implicará no desligamento do aluno, por ato do Colegiado.

Art. 67 - Os desligamentos serão considerados medidas extremas que só poderão ser adotados pelo Colegiado depois de esgotadas as possibilidades de superação dos problemas enfrentados no desenvolvimento dos projetos e/ou na relação orientando-orientador-orientando.

Parágrafo único - A decisão do desligamento deverá ser comunicada formalmente ao aluno e ao orientador através de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do PPG-CSB.

Art. 68 - O discente poderá solicitar afastamento de suas atividades no curso para desenvolvimento de pesquisa ou Programa acadêmico em outra instituição.

§1º - O afastamento do curso deverá ser justificado mediante plano de trabalho e deverá ter a aquiescência dos professores orientadores, além de receber parecer favorável da Linha de Pesquisa e do Colegiado do PPG-CSB.

§ 2º - O tempo de afastamento será computado no prazo total de conclusão do curso.

SEÇÃO X

DO PROJETO, DISSERTAÇÕES E TESES

Art. 69 - O projeto de dissertação ou tese, uma vez aprovado pelo(s) orientador(es) deverá ser amplamente divulgado a todos os professores do PPG-CSB via os representantes das Linhas de Pesquisa.

§ 1º - Os professores do PPG-CSB podem, via a Linha de Pesquisa, realizar questionamentos em relação ao projeto.

§ 2º - O projeto deverá especificar o título, ainda que provisório, os objetivos, as justificativas, a revisão de literatura, a metodologia, o cronograma e a viabilidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas

Art. 70 - As dissertações e teses deverão ser apresentadas segundo as normas de *Vancouver: Uniform Requirements for Manuscripts Submitted to Biomedical Journals do International Committee of Medical Journal Editors* (www.icmje.org). Os títulos dos periódicos devem ser abreviados de acordo com o *Index Medicus abbreviations of journal titles* e pelo *National Library of Medicine's Citing Medicine*. Em caso de dissertações e teses que não sejam atendidas pelas normas *Vancouver*, como poderá vir a ser o caso das Ciências Ambientais e Engenharias, dever-se-á adotar as normas mais atualizadas da ABNT.

§ 1º - Devem, contudo, ter o resumo e título, também em inglês, para fins de divulgação.

§ 2º - Antes de a dissertação ser submetida à defesa pública, deverá passar pela pré-defesa, que consiste na avaliação e expedição de parecer, por parte dos orientadores do aluno, sobre a sua suficiência.

§ 3º - Antes de a tese ser submetida à defesa pública, deverá passar pela pré-defesa, que consiste no exame de qualificação realizado por uma banca examinadora, cujas normas constarão em edital próprio.

§ 4º - Em caso de reprovação, o candidato poderá submeter-se novamente ao exame, em uma única oportunidade, sob a mesma banca examinadora no caso de doutorado e pelo crivo dos orientadores no caso de mestrado, em até três meses após o primeiro exame. Em caso de nova reprovação, o aluno estará excluído do Programa.

Art. 71 – Concluída a dissertação ou tese, bem como a aprovação na pré-defesa, o professor orientador requererá junto à Comissão do PPG-CSB, via o representante da Linha de Pesquisa, a defesa do trabalho com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, com as documentações exigidas, definidas em norma específica.

Parágrafo único - O prazo máximo para a defesa será de 60 (sessenta) dias após a solicitação do que se trata no caput deste artigo.

Art. 72 - A sessão pública de defesa de dissertação ou tese consistirá na apresentação oral do trabalho pelo candidato (máximo 30 minutos) com arguição intercalada ou posterior,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas

pela banca examinadora, garantindo-se tempo suficiente para a apresentação e as respostas do candidato.

Parágrafo único - A defesa poderá ser realizada em regime fechado, contando apenas com a presença da banca examinadora e do pós-graduando, nos casos autorizados pela CEPPGCSB, desde que seja comprovada a necessidade de sigilo relativo à propriedade intelectual através da apresentação de depósito ou registro de patente vinculado ao trabalho de dissertação ou tese.

Art. 73 - A contar da data da aprovação da dissertação ou tese pela banca examinadora, o aluno terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias para entregar, na secretaria do PPG-CSB, os exemplares definitivos do trabalho.

§ 1º - O aluno, com a supervisão do orientador, deverá incorporar na versão final as modificações exigidas pela banca examinadora.

§ 2º - Será exigido o seguinte número de exemplares definitivos: 01 (um) para a Coordenação do PPG-CSB, 01 (um) para a Biblioteca Central, 01 (um) para cada Biblioteca Setorial, 01 (um) para o Acervo Nacional, 01 (um) para cada membro do comitê orientador e 01 (um) exemplar para cada membro da banca examinadora, incluindo os suplentes, além de uma cópia em meio digital - PDF.

§ 3º - O orientador é o responsável pela verificação da incorporação, pelo aluno, das correções determinadas pela banca examinadora na versão final da dissertação ou tese.

§ 4º - Passado o prazo previsto no *caput* deste artigo, o aluno perderá o direito à titulação.

SEÇÃO XI

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 74 - A banca examinadora de mestrado será composta por 03 (três) examinadores titulares e 01 (um) suplente; a de doutorado, por 05 (cinco) examinadores titulares e 02 (dois) suplentes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas

§ 1º - A banca examinadora somente será composta, tanto para mestrado quanto para o doutorado, se o pós-graduando apresentar o aceite do artigo para publicação em periódico de interesse da área de avaliação (interdisciplinar) e/ou depósito de patente e apresentação em congresso internacional.

§ 2º Todos os examinadores deverão apresentar a titulação de doutor, livre docente ou equivalente.

§ 3º Somente será permitida a participação de examinadores com titulação de mestre quando for comprovada a importância de sua participação decorrente da expertise em relação ao tema a ser arguido.

§ 4º - Pelo menos 01 (um) dos integrantes titulares da banca examinadora para mestrado deverá ser membro externo ao PPG-CSB.

§ 5º - Pelo menos 02 (dois) integrantes titulares da banca examinadora para doutorado deverão ser membros externos ao PPG-CSB, sendo pelo menos um deles estranho à UNIVASF.

§ 6º - Os docentes aposentados pela UNIVASF não poderão ser considerados membros externos, para efeito do disposto no parágrafo anterior, salvo se estiverem vinculados a outra instituição de ensino superior ou de pesquisa.

§ 7º - O orientador é membro nato e atuará como presidente da banca examinadora, podendo ser substituído nesta posição pelo co-orientador ou por representante designado pelo Colegiado do PPG-CSB.

§ 8º - Não poderá haver mais de um membro orientador na banca examinadora de mestrado.

§ 9º - Na banca examinadora de doutorado, não poderá haver mais de dois membros da banca examinadora na qualificação, contando o orientador.

Art. 75 - Os examinadores avaliarão a dissertação ou a tese considerando o conteúdo, a forma, a redação, a apresentação e a defesa do trabalho, decidindo pela aprovação, ou reprovação, do trabalho de conclusão do aluno.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas

Parágrafo único - A ata da sessão pública da defesa de dissertação ou tese indicará apenas a condição de aprovado ou reprovado.

SEÇÃO XII
DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 76 - Para concessão de bolsa de estudo a alunos, será exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e do CEPPGCSB.

Art. 77 – A bolsa de estudo inicial será concedida pelo período de 01 (hum) ano.

Parágrafo único – A bolsa de estudo poderá ser prorrogada por períodos de seis meses, sendo para mestrado possível até duas prorrogações e para doutorado sendo possível até seis prorrogações.

Art. 78 - Para os pedidos de prorrogação de bolsa deverá apresentar documentos definidos em norma específica.

§ 1º - A avaliação de desempenho do bolsista será realizada a cada seis meses, pela comissão de bolsas. O cancelamento da bolsa será baseado nesta avaliação.

§ 2º - A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, determinará o cancelamento da bolsa.

Art. 79 - O bolsista poderá solicitar afastamento de suas atividades no PPG-CSB para desenvolvimento de pesquisa ou programa acadêmico em outra instituição.

Parágrafo único - O afastamento deverá ser justificado mediante plano de trabalho, aquiescência do professor orientador, anuência da Linha de Pesquisa e parecer final do Colegiado.

Art. 80 - O desenvolvimento de atividade profissional remunerada pelo estudante bolsista só será permitido nos casos autorizados pelas agências de fomento, com o aval do Colegiado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas

Parágrafo único - O descumprimento deste artigo implicará em pena de cancelamento da bolsa e devolução das mensalidades recebidas, sem prejuízo de outras medidas disciplinares adotadas pelas agências de fomento.

SEÇÃO XIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 81 - A aplicação dos recursos destinados ao PPG-CSB será definida pelo Colegiado.

§ 1º - Terão prioridade os pedidos que visem à melhoria da infra-estrutura pedagógica ou laboratorial.

§ 2º - A estratégia de aplicação dos recursos deverá ser comunicada anualmente à PRPPG e divulgada a todos os professores credenciados do PPG-CSB pelo seu Coordenador.

§ 3º - Ao Coordenador caberá apresentar à PRPPGI as necessidades de recursos financeiros do PPG-CSB.

§ 4º - As reivindicações de recursos por parte de professores credenciados e alunos deverão ser feitas por escrito à Coordenação, devidamente instruídas com orçamento e encaminhadas por intermédio de seus representantes na CEPPGCSB.

§ 5º - Os pedidos priorizados serão definidos pela Comissão, que dará ciência e justificativa de suas decisões a todos os solicitantes.

CAPÍTULO IV

DA TITULAÇÃO, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 82 - Para a constituição da banca examinadora e obtenção do grau de **Mestre em Ciências** com ênfase na área de concentração o pós-graduando deverá ter cumprido, no prazo estabelecido, as seguintes exigências:

- a) Obtenção dos créditos mínimos em disciplinas definidos neste Regimento.
- b) Aprovação em exame de qualificação;
- c) Aprovação de sua dissertação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas

d) Comprovação de artigos definido em norma específica.

e) Ter cumprido as exigências da Seção X, § 1º e § 2º.

Art. 83 - Para obtenção do grau de **Doutor em Ciências** com ênfase na área de concentração escolhida pelo o aluno deverá ter cumprido, no prazo estabelecido, as seguintes exigências:

a) Obtenção dos créditos mínimos em disciplinas definidos neste Regimento.

b) Aprovação em exame de qualificação;

c) Aprovação de sua tese;

d) Comprovação de artigos definido em norma específica

Art. 84 - O exame de qualificação de doutorado, o pós-graduando deverá evidenciar a amplitude e a profundidade de seus conhecimentos e capacidade crítica em sua área de atuação.

Parágrafo único – os critérios para a realização do exame de qualificação serão definidos em norma específica.

Art. 85 - O Colegiado poderá, excepcionalmente, declarar a validade dos estudos realizados em programa de mestrado ou doutorado para conferir certificado de especialização ao aluno, desde que cumpridas às exigências legais.

Art. 86 - Para a expedição de diploma de mestre e de doutor, após cumpridas as exigências regimentais, a secretaria do PPG-CSB remeterá à PRPPG os documentos exigidos pelo Serviço de Registro de Diplomas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 87 - Os atos necessários ao cumprimento do presente Regimento caberão à CEPGCSB.

Art. 88 - Ficam incorporados a este Regimento todos os demais artigos da Regulamentação Geral vigente referente aos Cursos de Pós-Graduação da UNIVASF (Resolução número 3/2005 de 08 de Junho de 2005).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas

Art. 89 - Os resultados da pesquisa obtidos com a Dissertação ou Tese só poderão ser divulgados, por qualquer que seja o meio, com a participação ou autorização do Orientador, sendo obrigatória a menção da Universidade e do Programa, na forma pertinente, como origem do trabalho.

§ 1 No caso de a pesquisa do Trabalho Final ter sido realizada fora da UNIVASF, com orientação conjunta de docente da UNIVASF e pessoa de outra instituição, como previsto no **Art. 24** deste Regulamento, ambas as Instituições partilharão a propriedade do trabalho e os direitos do que reza o *caput* deste artigo.

§ 2 Será obrigatória a menção da Agência de Financiamento da bolsa e/ou projeto de pesquisa, tanto no texto do Trabalho Final, quanto em artigo científico ou em qualquer publicação resultante.

Art. 90 - As providências relativas aos assuntos de interesse dos Programas, especialmente no que se refere às alterações deste Regulamento, serão adotadas pelos membros do Colegiado do Programa em comum acordo e aprovadas pelo Conselho Universitário.

Art. 91 - Para melhor operacionalizar a execução do planejamento acadêmico do Programa de acordo com os termos deste Regimento e das normas vigentes na UNIVASF, a Coordenação, antes de cada período letivo, elaborará e dará ampla divulgação do calendário acadêmico contendo os prazos e períodos para matrícula em disciplinas, ajustamento de matrícula, trancamento de matrícula em disciplinas, interrupção de estudos, exames de suficiência em língua estrangeira ou disciplinas e demais atividades acadêmicas.

Art. 92 - Os casos omissos nesse Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 93 - Das decisões da Coordenação do Programa caberá recurso para o Colegiado e, em última análise, para a Câmara de Pós-Graduação da Universidade Federal do Vale do São Francisco.

Art. 94 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 95 - Revogam-se as disposições em contrário.